

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 730, DE 2011

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relatora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 730, de 2011, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira, propõe a alteração da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, com a finalidade de destinar unidade de saúde exclusiva para atendimento à saúde da mulher, para cada grupo de cem mil habitantes. Os parâmetros que deverão ser observados por essas unidades deverão ser definidas nas normas regulamentares.

A autora justifica a iniciativa tendo como base as necessidades peculiares das mulheres como a gravidez, o parto, o puerpério, as quais demandariam atenção especial e constante dos serviços de saúde. Cita a existência de número maior de mulheres em relação ao de homens no Brasil, juntamente com estimativas que dão conta de que até o ano de 2015, 30 brasileiras por dia serão vítimas de câncer de mama. Diante da elevada incidência e alta taxa de mortalidade dos cânceres de mama e de colo uterino, piorados pelos diagnósticos tardios, dificuldades de acesso à atenção, baixa qualidade de equipamentos e falta de profissionais, entende que seria

necessário garantir atendimento especializado para essa parcela populacional em todas as regiões do país.

Segundo a autora, todas essas razões levam a acreditar que o ideal seria contar com um serviço de saúde que pudesse englobar todas as particularidades das demandas femininas em único espaço. Tais unidades poderiam ser viabilizadas por meio de parcerias entre os municípios, os estados e a União, com a subdivisão de tarefas entre os entes federados.

A matéria será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cuida-se, nesta feita, do Projeto de Lei nº 730, de 2011, que cria a obrigação de o Sistema Único de Saúde – SUS criar, destinar e manter unidades de saúde que atendam exclusivamente pacientes do sexo feminino.

A iniciativa em comento demonstra a preocupação da autora com a saúde das mulheres brasileiras, em especial com aquelas atingidas pelo câncer. A elevada incidência de câncer de colo uterino e de mama, aliada às peculiaridades do sexo feminino, recomendam a instituição de unidades de saúde especializadas nesse tema.

Vale lembrar que o Sistema Único de Saúde é regido pelo princípio da equidade. Perante tal princípio, o Poder Público que titulariza o dever de cuidar da saúde dos cidadãos, precisa adotar ações e mecanismos que promovam a igualdade entre todos. Indivíduos que se encontram em situações de desigualdade necessitam receber tratamento diferenciado destinado a extinguir ou diminuir essa desigualdade.

As ações baseadas em gênero servem de forma ímpar à promoção do princípio da equidade. Por isso, devem ser objeto especial de atenção, tanto por parte do Estado, quanto pela sociedade. A destinação de unidades de saúde especializadas nos cuidados contra os cânceres de maior incidência nas mulheres trará benefícios ao sistema de saúde, pois além de garantir uma atenção de melhor qualidade, diminuirá a demanda nos demais componentes do sistema de saúde, nos diferentes níveis de complexidade.

Ademais, cumpre ressaltar que o projeto em comento estabelece, ainda, uma diretriz importante na implantação dessas unidades especializadas no atendimento às mulheres. Somente os municípios com mais de cem mil habitantes seriam selecionados para a criação dos centros de saúde. Outros parâmetros necessários para essa instalação poderão ser criados por normas regulamentares, o que também atende a necessidade de conformação dos interesses de estados e municípios, que também participam da gestão do SUS.

Dessa forma, a sugestão de criação de unidades de saúde especializadas no atendimento exclusivo das mulheres encontra-se fundamentada em relevantes razões de interesse público. Ademais, pode-se concluir que a medida ora em análise revela-se meritória para o direito à saúde e para o sistema público de saúde, o que recomenda seu acolhimento de mérito.

Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 730, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora